

Razões da Reduzida Utilização dos Incentivos Fiscais em PD&I no Brasil

Autoria

Aldemir Freire Moreira - aldemir.moreira@aluno.uece.br

Prog de Pós-Grad em Admin - PPGA/UECE - Universidade Estadual do Ceará

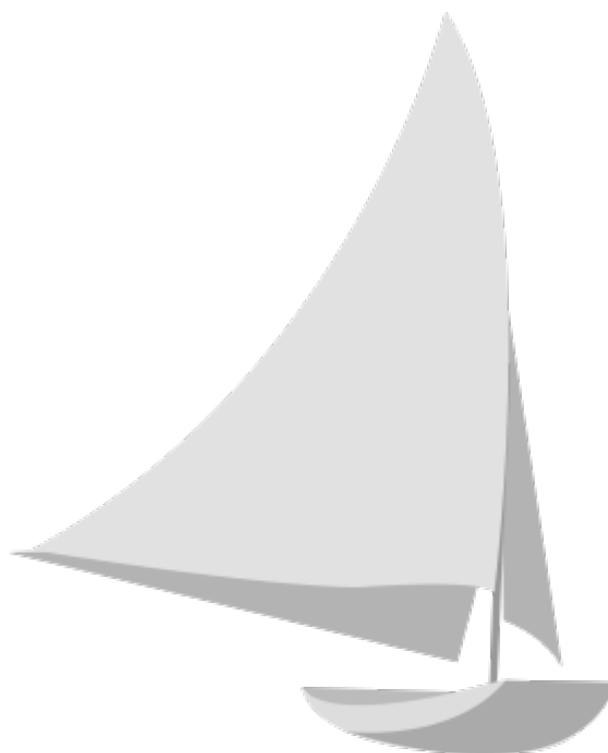
PAULO CESAR DE SOUSA BATISTA - batista.pcs@gmail.com

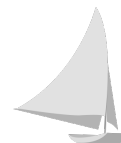
Agradecimentos

Ao PPGA - UECE

Resumo

A Lei do Bem apresenta benefícios fiscais importantes na redução dos custos para os investidores em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I). No entanto é bastante reduzido o acesso a esta política pública. Os estudos que se tem conhecimento são pouco abrangentes na busca das causas desta provável incoerência. Este artigo visa descobrir junto às associações de classe, especialistas da área e autores acadêmicos envolvidos no tema quais seriam os fatores que impossibilitam ou dificultam a utilização dos incentivos fiscais. O resultado da pesquisa indicou 12 possíveis causas do fenômeno, entre as quais a impossibilidade de fruição dos benefícios pelas empresas não tributadas pelo lucro real; que apresentem prejuízos; tenham pendências fiscais; cujo os gastos em PD&I foram realizados no estrangeiro, com infraestrutura e sua modernização. Também se verifica o despreparo das empresas para o regular acesso aos incentivos e insegurança jurídica, entre outras.





Razões da Reduzida Utilização dos Incentivos Fiscais em PD&I no Brasil

Resumo

A Lei do Bem apresenta benefícios fiscais importantes na redução dos custos para os investidores em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I). No entanto é bastante reduzido o acesso a esta política pública. Os estudos que se tem conhecimento são pouco abrangentes na busca das causas desta provável incoerência. Este artigo visa descobrir junto às associações de classe, especialistas da área e autores acadêmicos envolvidos no tema quais seriam os fatores que impossibilitam ou dificultam a utilização dos incentivos fiscais. O resultado da pesquisa indicou 12 possíveis causas do fenômeno, entre as quais a impossibilidade de fruição dos benefícios pelas empresas não tributadas pelo lucro real; que apresentem prejuízos; tenham pendências fiscais; cujo os gastos em PD&I foram realizados no estrangeiro, com infraestrutura e sua modernização. Também se verifica o despreparo das empresas para o regular acesso aos incentivos e insegurança jurídica, entre outras.

Palavras-chave: PD&I; Incentivos Fiscais; Lei do Bem; Inovação.

Introdução

Este trabalho versa sobre a utilização dos incentivos fiscais em investimentos privados em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) no Brasil, de que trata a Lei do Bem (artigos 17 a 26 do Capítulo III, da Lei nº 11.196/05).

A importância do investimento em PD&I como fator de desenvolvimento econômico tem sido destacada nas contribuições de Schumpeter (1997); Nelson e Winter (1982); Carlisle e McMillan (2006); entre outros.

A associação da inovação com o desenvolvimento econômico tem possibilitado a melhoria da produtividade, o alargamento da pauta da oferta de bens e produtos e um relaxamento do pressuposto da economia clássica de escassez de recursos no mundo em todos os níveis.

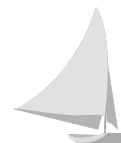
O investimento em PD&I tem também destacada importância para a sobrevivência e continuidade dos empreendimentos e organizações submetidas a um processo de concorrência.

Os países, em geral, reconhecem a importância desse tipo de investimento haja vista os mais destacados em desenvolvimento econômico terem aplicado em PD&I cerca de 3% do seu PIB (WORLD COMPETITIVENESS YEARBOOK, 2012).

Os investimentos em PD&I apresentam uma taxa de retorno privada acima da média e de promovem uma taxa de retorno social que excede a taxa de retorno privada. Com a geração de externalidades positivas proporcionadas por este tipo de investimento, houve um aumento do interesse por parte dos formuladores de políticas públicas. A esse respeito, Dagenais, Mohnen & Therrien (1997) indicaram que para cada dólar despendido em renúncia fiscal com PD&I no Canadá foram gerados adicionalmente investimentos de US\$ 0.98 pelas empresas com limitações de crédito fiscal e US\$ 1.04, em empresas sem essas restrições.

No Brasil, os incentivos fiscais destinados às empresas investidoras em PD&I de que trata a Lei do Bem, teve efetivo início em 2006, e se apresenta como um bom mecanismo de redução de custos para os investidores, como se verá neste artigo.

No entanto, essa política pública não tem sido eficaz. Quando da sua criação, o Governo brasileiro esperava alcançar uma meta de utilização destes incentivos fiscais da ordem de R\$



108 bilhões em 2014, o que corresponderia à 1,8% do PIB. Ocorre que naquele ano, apenas 1.206 empresas utilizaram a quantia de R\$ 9 bilhões em renúncia fiscal da Lei do Bem, correspondendo a apenas 0,15% do PIB, ou seja, apenas 8,3% do programado (MCTIC, 2016, p. 20). Acrescente-se ainda que, no ano de 2015, foi de 1.110 o número de empresas beneficiadas com a Lei, portanto, um número ainda menor que o do ano anterior, conforme MCTIC (2017). Por outro lado, o potencial de investimento em PD&I do setor empresarial brasileiro é bem maior que aquele verificado haja vista que apenas 15% a 20% das empresas que mais investem em inovação no Brasil aderiram à sua utilização, desde a entrada em vigor em 2006 (MCTIC, 2016).

Tal desempenho é corroborado pela posição que o Brasil ocupa no mundo nesse quesito. Todo o apoio governamental brasileiro, envolvendo os incentivos fiscais e as subvenções, corresponde a cerca de 50% do que é realizado na Espanha, 33% nos casos do Japão e do Reino Unido e 25% nos casos dos EUA e da França (PACHECO & ALMEIDA, 2013).

Em função desses resultados e dada a relevância da política pública para o desenvolvimento e a competitividade nacionais, os autores deste artigo elegeram como questão de investigação responder a seguinte pergunta: Quais são as causas da reduzida utilização dos incentivos fiscais em PD&I no Brasil?

Entende-se haver no País uma lacuna na produção acadêmica relativa a este tema específico. Foram encontrados apenas três estudos, que entendemos não conclusivos:

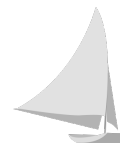
1. Bueno & Torkomian (2014) concluíram que as empresas da amostra não fizeram uso dos incentivos fiscais pelo fato de utilizarem o regime contábil do lucro presumido. As empresas que utilizam esta forma de tributação assim como o SIMPLES, são impedidas de usufruírem de incentivos fiscais. Estas duas formas de tributação são majoritariamente utilizadas pelas médias, micro e pequenas empresas, as quais, por sua vez correspondem a mais de 80% das empresas brasileiras. Contudo, quando se verifica o número de beneficiadas com os incentivos em 2014, constata-se quão insignificante tem sido a adesão aos benefícios da Lei - apenas 1206 unidades ou 0,04% dos 3 milhões de empresas com regime fiscal adequado (lucro real) se qualificarem ao programa;

2. Oliveira, Zaba & Fortes (2017) compreendem 125 empresas do segmento do novo mercado de governança corporativa da BM&FBovespa e, portanto, utilizou uma amostra restrita de empresas que declaram IRPJ e a CSLL pelo lucro real e possuidoras de boa administração, estrato não representativo da maioria das empresas nacionais. A conclusão desse trabalho se resumiu ao fato das empresas que inovaram e não utilizaram os incentivos fiscais estariam enfrentando prejuízos fiscais ou se encontrarem, ao tempo da pesquisa, em situação irregular frente aos órgãos públicos; e

3. Marques, Leal e Rody (2016), tendo como amostra os contadores do Estado do Espírito Santo, concluiu que a reduzida utilização dos incentivos se devia ao desconhecimento das vantagens fiscais dispostas na Lei. Na sua coleta de dados, esses autores verificaram que 34,78% daqueles profissionais afirmaram conhecer a Lei, mas que nenhum deles soube informar especificamente quais os benefícios são oferecidos.

A abrangência desses estudos parece ser insuficientes e a requerer a continuidade da investigação para contemplar outros aspectos causadores da reduzida eficácia da política.

Desta forma, neste artigo se tem como objetivo principal identificar as razões para a reduzida utilização dos incentivos fiscais da Lei do Bem no Brasil. Para tanto, se faz uma pesquisa exploratória de cunho bibliográfico e documental, avaliando-se o que os intervenientes no processo inovativo, como pesquisadores, especialistas da área e representantes das associações de classe empresarial fazem desta política pública. Como resultado da pesquisa foram identificados 12 (doze) causas mais prováveis, adiante discriminadas.



Como nos referimos na introdução, muitos autores comprovaram a eficiência dos incentivos fiscais direcionados à PD&I. Hall (1993); Bloom, Griffith & Van Reenen (1997); Dagenais, Mohnen & Thierrien (1997); Mamuneas & Nadiri (1995); Griffith, Redding & Van Reenen (2001); Van Pottelsberghe, Nysten & Megally (2003); compararam as elasticidades do custo de PD&I no curto e no longo prazo e sugeriram que os gastos adicionais em PD&I induzidos pelos incentivos fiscais aumentavam com o tempo. Concluíram também que o impacto econômico do crédito fiscal para PD&I sobre o valor adicionado no curto e no longo prazo tem um efeito positivo na transferência de tecnologia (dentro da fronteira tecnológica), bem como na inovação (empurrando a fronteira para frente).

Blomm & Griffith (2001) concluíram que a redução do investimento governamental britânico e os melhores subsídios de outros países levaram parte do investimento de empresas britânicas para outros países, como Canadá, EUA e França. Nesta pesquisa os autores destacam a importância dos incentivos como fator de atração de investimento internacionais.

Ainda, nesta mesma linha da efetividade do investimento governamental, a OCDE, em 2013, publicou o estudo “*Maximising the benefits of R&D tax incentives for innovation*”, no qual sugere que, nos países que experimentaram reversão da política fiscal de PD&I, geraram um impacto negativo no gasto privado em PD&I e destacam a importância dos governos em manterem a estabilidade e a clareza nas políticas fiscais voltadas PD&I, de forma a minimizar a incerteza e insegurança jurídica das empresas.

A Tomada de Decisão em Investir em PD&I e os Incentivos Fiscais

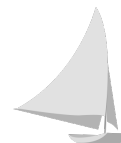
Os mercados financeiros melhor desempenham o papel central na indução do crescimento econômico (LEVINE, 1997 e PETERSEN, 2009; HSU, TIAN e XU, 2014; COMIN e NANDA, 2014). Uma maneira dos mercados financeiros desempenharem esse papel é alocar capital nas empresas com maior potencial para implementar novos processos e comercializar novas tecnologias.

A tomada de decisão de investir em PD&I e o nível de recursos a ser empregado depende de diversos fatores e informações precisas sobre as fontes e formas de financiamento disponíveis, como custos e resultados esperados obtidos com base em simulações. Dentro do item custos de financiamento se pode inserir o seu barateamento indireto através da utilização dos incentivos fiscais e direto com taxas subsidiadas de algumas fontes de financiamento.

Por outro lado, nem sempre há acesso ao capital de risco e a grande dificuldade de obtenção de capital de terceiros de longo prazo é potencializada no caso de empresas nascentes, mesmo porque são desprovidas de série histórica de dados de regularidade no cumprimento de suas obrigações e registros contábeis, além da fragilidade em se quantificar a real aplicabilidade e o potencial de mercado dos produtos e serviços a serem elaborados e ofertados (COLOMBO e DELMASTRO, 2002). Neste cenário, os empresários são impelidos a recorrer a recursos públicos, ofertados em geral, além de outros, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), ambos com linhas de crédito específicas para este tipo de financiamento (LUNA, MOREIRA e GONÇALVES, 2008).

A adequação do financiamento como montante, garantias e custo parece ser, na prática, questão mais decisiva na tomada de decisão que a busca por incentivos fiscais.

Análise da Lei do Bem



Os dispositivos legais que estabelecem incentivos fiscais à PD&I no Brasil estão dispostos nos artigos 17 a 26 do Capítulo III da Lei nº 11.196/05, regulamentada pelo Decreto nº. 5.798, de 07/06/2006, e modificações realizadas pela Lei nº 11.774/08, são assim resumidos:

1. Dedução na apuração do Imposto de Renda da Pessoa jurídica (IRPJ) dos gastos com PD&I, inclusive com instituições de pesquisa, universidades ou inventores independentes;
2. Exclusão, na determinação do lucro real para cálculo do IRPJ e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) do valor correspondente a até 60% da soma dos gastos com PD&I, podendo atingir 70% em função do acréscimo de até 5% no número de empregados que forem contratados exclusivamente para atividades de PD&I e 80% no caso deste aumento ser superior a 5%. Além disto, poderá haver também uma exclusão de 20% do total dos gastos efetuados em PD&I objeto de patente concedida ou cultivar registrada. Dessa forma, se pode obter até 68% (sessenta e oito) do valor investido como dedutível: 25% - IRPJ e 9% - CSLL relativo ao item 1 acima e replicado com as condições do item 2;
3. Redução de 50% de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de equipamentos destinados a PD&I;
4. Depreciação integral dos equipamentos;
5. Amortização acelerada dos dispêndios para aquisição de bens intangíveis para PD&I;
6. Redução a zero da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nas remessas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares;
7. Dedução como despesas operacionais dos valores pagos a microempresas e empresas de pequeno porte destinados à execução de PD&I por conta da investidora.

Portanto, parece haver uma grande inconsistência entre estes mecanismos potentes de redução de custos e a sua reduzida utilização

Na Figura 1 a seguir, se verifica que de 2006 a 2015, portanto 10 (dez) anos, houve um aumento de 8,5 vezes o número de empresas beneficiadas, no entanto, se deve observar que se está partindo de uma base pequena em 2006 e que o número de empresas em 2015 é menor que nos dois anos anteriores.

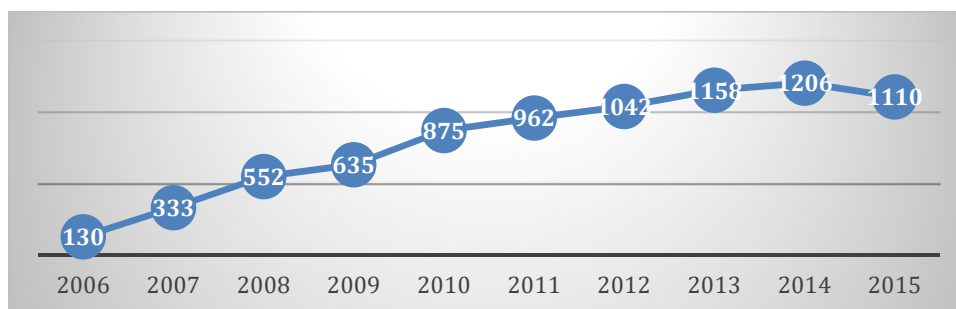


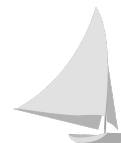
Figura 1 – Empresas participantes da Lei do Bem

Fonte: MCTIC (2017)

Por outro lado, a relação entre os incentivos fiscais e o PIB brasileiro foi de apenas 0,15% em 2014 e, nesse ponto, o Governo reconhece estar longe de atingir a meta de 1,8% do PIB, estabelecida no documento Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI para o Ano-Base 2014 (MCTIC, 2016).

Por outro lado, IPEA (2017) constatou que “a Lei do Bem produziu efeitos positivos e significativos nos dispêndios em PD&I das firmas beneficiárias de aproximadamente 17% durante o período de 2006 a 2013.” Mas ressalva que, ao contrário de outros estudos, verificou que parte desse aumento ocorreu apenas como substituição do gasto público, “evidenciando, pelo menos parcialmente, o efeito de *crowding out*.” (IPEA, 2017, p.321).

A Análise dos Pesquisadores, Associações de Classe Empresarial e Especialistas



A constatação geral é que o País está bastante defasado no tema aqui discutido. Os países com políticas mais avançadas nesse quesito estão elaborando e implantando políticas para atingir valores acima de 3% do PIB em investimentos em PD&I. Observe-se ainda que o incentivo da Lei do Bem atual não tem praticamente impacto em relação à arrecadação tributária do Brasil, pois não chega a 0,1% do seu total (ANPEI, 2017, p. 12).

Por outro lado, levando-se em consideração todo o gasto brasileiro com PD&I, incluindo a Lei da Informática e financiamentos, a renúncia fiscal é de 0,6% do PIB, o que não é muito diferente do aplicado pelos países em geral. No entanto, o setor privado apresenta apenas 0,5% do PIB brasileiro em investimentos em PD&I, o que corresponde a um quarto do correspondente internacional (PEREIRA *et al.* 2013).

A pesquisa bibliográfica e documental que trata desta questão e que será detalhada e referenciada em seguida, indicou como principais motivos para a baixa adesão os seguintes 12 (doze) itens:

1. A limitação dos benefícios às empresas tributadas com base no lucro real

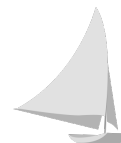
Castro *et al.* (2012); Pereira *et al.* (2013); Corder & Salles-Filho (2004 *apud* AVELLAR, 2006); Bueno & Torkomian (2014). Estes autores são unânimes em afirmar ser um erro impedir que a grande maioria das empresas brasileiras, destacadamente as de pequeno porte, maiores empregadoras de mão-de-obra e, geralmente, de menor qualificação, utilizem os incentivos por não terem optado pela tributação com base na sistemática do lucro real. Como se sabe, no regime tributário brasileiro, somente as empresas que declaram a tributação sobre a seus resultados com base no lucro real podem usufruir de incentivos fiscais. Tal prática não tem qualquer fundamento do ponto de vista lógico, a não ser facilitar o trabalho dos administradores dos tributos haja vista que em outras formas de tributação (lucro presumido SIMPLES ou MEI), poderia haver um controle em separado dos gastos com PD&I, facilmente auditáveis. Tal prática vai na contramão da prática no exterior, onde as empresas médias e pequenas são agraciadas com incentivos fiscais em montante de recursos igual ou maior do que aquele aportado às grandes empresas (OCDE, 2017). Se compararmos com outros países, onde esse tipo de incentivo já ultrapassou a fase de maturidade, como é o caso da Espanha, por exemplo, o número de declarantes em 2013 foi de 17.438, onde apenas 3.232 são grandes empresas (18,5%), enquanto o restante, 81,5%, são empresas de pequeno e médio porte. Comparando o setor empresarial destes países com o brasileiro, onde o número de empresas é bastante superior, fica claro que existe algum impedimento na Lei do Bem que faz com que a diferença entre elas seja tão elevada. Aproximadamente, o número de empresas que acessam este incentivo nestes países é 16 vezes maior que no Brasil (ANPEI, 2017, p. 23).

2. A impossibilidade das empresas com prejuízos de beneficiar-se dos incentivos

Também se cita Castro *et al.* 2012 e Corder & Salles-Filho (2004 *apud* AVELLAR, 2006), estes autores argumentam que o investimento em PD&I poderia ser uma “porta de saída” para mudar a realidade de resultados negativos dessas empresas. Por outro lado, no lucro real, os prejuízos podem ser compensados com resultados positivos futuros e o aumento dos prejuízos advindos com a dedutibilidade das despesas com PD&I poderiam ser uma redução significativa no custo do investimento em PD&I através da compensação de prejuízos (agora maiores) de forma diferida para períodos de lucro fiscal. Somente o Japão e o Brasil não incentivam as empresas que não estejam apresentando resultados fiscais positivos (OCDE, 2017).

3. Falta de melhor detalhamento dos gastos passíveis de dedução

A Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras – ANPEI (2017) afirma ser este ponto gerador de muita burocracia através de consultas ao MCTIC, além do que as empresas interessadas encontram dificuldades nas fases de



levantamento de dados dos projetos de PD&I, na separação dos registros contábeis e no preenchimento das informações com o detalhamento exigido pelo MCTIC.

4. A insegurança jurídica pela imprecisão da legislação na definição de inovação

Memória (2013) assegura haver insegurança jurídica quanto a imprecisão da legislação sobre o que é inovação e as mudanças de procedimentos legais. Destaca não haver conceitos claros no marco regulatório, o que tem dificultado se definir que projetos e gastos a serem realizados seriam aceitos pelos órgãos fiscalizadores como dedutíveis. Souza e Nikolay (2013) contribuem para esta percepção afirmando que embora o Governo tenha tentado normatizar de forma mais detalhada a Lei do Bem através da Instrução Normativa nº 1.187, de 29 de agosto de 2011, diversos questionamentos ainda continuaram sem resposta.

5. A utilização da informalidade em parte das ações operacionais da empresa

Este ponto foi externado por Meyer-Stamer (1995). Argumenta que no Brasil há uma certa “frouxidão” no controle do tributo e coloca em dúvida se o empresário brasileiro estaria estimulado a não considerar os incentivos devido a sua prática de fazer economia de tributos na forma de elisão ou mesmo evasão fiscal. Nestas condições o investidor estaria evitando um possível desencadeamento ação fiscal por parte do órgão público motivada pela auditação da utilização dos incentivos.

6. O desconhecimento da legislação por parte dos gestores e contadores

A pesquisa de Marques, Leal e Rody (2016) concluiu que apenas 34,78% dos profissionais de contabilidade afirmaram conhecer a Lei do Bem, mas que nenhum soube informar especificamente quais incentivos são por ela oferecidos.

7. A empresa se encontra com irregularidade fiscal

O Instituto Brasileiro de Certificação e Monitoramento – IBRACEM revelou em 2018 que 86,04% das empresas brasileiras possuem pelo menos uma irregularidade e destas, 19,33% possuem irregularidade perante todos os órgãos públicos, 37,53% perante dois órgãos e 29,18% em somente um órgão. Este impedimento parece ser incoerente mesmo porque parte das empresas que estão nesta situação parecem ser ineficientes, situação que poderia vir a ser superada com investimentos em PD&I (OLIVEIRA, ZABA & FORTES, 2017).

8. A não dedução dos gastos com serviços conexos com a inovação industrial

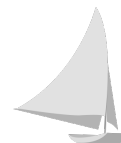
9. A não dedução dos gastos com a inovação em serviços e modelos de negócio

Estes dois pontos são de grande inquietação das entidades ligadas ao esforço de inovação no País. A Confederação Nacional da Indústria, Serviços e Competitividade no Brasil entidade da confederação Nacional da Indústria - CNI e a ANPEI advoga que os incentivos deveriam se estender aos gastos em referência, sob o argumento de que os novos modelos de negócio não têm sido acompanhados pela legislação. A indústria 4.0 tem se atualizado constantemente e investido de forma incessante na superação da competição e no aumento da qualidade de seus produtos e, para tanto, ao inovar na sua linha de produção, os serviços tem caminhado junto em todo mundo. A sugestão é, portanto, incluir na legislação a concessão ampla dos incentivos fiscais nos casos em que ocorre a contratação de serviços de terceiros nos projetos de PD&I, independentemente do porte ou estrutura organizacional, desde que fique comprovado que não haverá fruição do incentivo em duplicidade.

10. A não dedução investimentos em infraestrutura e sua modernização

Simmie (2005) assegura ser muito importante que se garanta as condições favoráveis ao desencadeamento do esforço inovativo. Em geral, os gastos com a infraestrutura necessários à construção de um ambiente que propicie a inovação são financiados pelo Governo. A CNI (2014) e ANPEI (2017) advogam que a legislação deveria amparar os gastos com os investimentos na infraestrutura e na sua modernização haja vista, de outra forma, as externalidades deste tipo de investimento não motivarem investimentos por parte da iniciativa privada.

11. A não dedutibilidade dos gastos realizados no exterior com PD&I



As despesas realizadas no exterior na contratação de pesquisadores estrangeiros, aquisições de insumos para protótipos, etc., deveriam ser dedutíveis, iniciativa que incentivaria um maior intercâmbio de conhecimentos entre os centros de excelência mundial e as empresas brasileiras, com uma maior difusão do conhecimento e a sua internalização nas empresas nacionais, impactando diretamente no desenvolvimento tecnológico realizado no país. Em estudo realizado pela Booz & Company para o ano de 2007 se verificou que as principais empresas globais, em termos de gastos com PD&I, aplicaram 55% destes gastos no exterior. O estudo evidenciou ainda que as empresas com porcentagens superiores de gastos em PD&I aplicados em outros países, saíram-se melhor que a média em várias medidas importantes de desempenho, como retorno sobre o investimento e retorno total para o acionista (ANPEI, 2017).

12. O despreparo organizacional na qualificação no acesso aos incentivos

A última razão se refere a falta de preparação organizacional da empresa para qualificar-se no processo de obtenção de incentivos da Lei do Bem. A este respeito, Barros et al. (2017) concluíam que as empresas não geriam a inovação de forma adequada e que deveriam aprimorar sua gestão da inovação investindo em pessoas capacitadas e processos internos estruturados mais adequados.

Metodologia

A metodologia adotada neste trabalho é uma análise exploratória que tenta, através da revisão de literatura e da pesquisa documental, descobrir como os autores, associações de classe empresarial e especialistas da área avaliavam os incentivos fiscais no estrangeiro e quais seriam as causas prováveis para a reduzida utilização dos incentivos fiscais voltados a PD&I no Brasil.

Se verificou que os incentivos fiscais voltados para a PD&I no mundo desenvolvido são bastante utilizados e os estudos tem indicado haver um aumento bastante representativo do investimento privado quando estão presentes os incentivos fiscais.

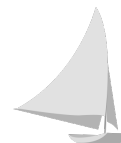
Na pesquisa documental objetivou-se coletar dados secundários sobre as causas da reduzida utilização dos incentivos fiscais. Nesta fase foram identificadas 12 (doze) possíveis causas da reduzida utilização dos incentivos fiscais para PD&I no Brasil.

Quanto aos seus fins a pesquisa é explicativa e aplicada, conforme classificação e definições de Vergara (2013, p.41-43). É explicativa na medida que se tentará esclarecer quais as causas, anteriormente referenciadas contribuíram de forma determinante para responder à questão de pesquisa. Além disso, a pesquisa é aplicada por não ser fruto apenas de mera curiosidade intelectual ou especulativa, pois se objetiva contribuir com sugestões para o aperfeiçoamento do modelo de incentivos fiscais destinados à inovação no Brasil.

Considerações Finais

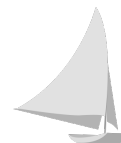
Como se pode constatar das críticas que acompanham as 12 (doze) possíveis razões da reduzida utilização dos incentivos fiscais, todos os problemas ali elencados são de fácil solução sem impacto importante financeiro e de custo administrativo. Algumas das possíveis razões se mostraram como uma destacada incoerência.

Como sugestão de pesquisa, seria de interesse verificar as 12 (doze) razões junto aos usuários efetivos e potenciais no sentido de se saber quais das razões seria mais impactante e se são razões efetivas na prática.

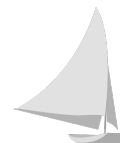


Referências

- ANPEI - CONTRIBUIÇÕES ANPEI PARA APRIMORAMENTOS NO CAPÍTULO III DA LEI Nº 11.196/05 LEI DO BEM, 2017 – Disponível em <http://biblioteca.gestiona.com.br/arquivos/Lei%20do%20Bem%20Melhorias.pdf> > Acesso em 29/04/2018.
- AVELLAR, Ana Paula M. & ALVES, Patrick Franco (2006) Avaliação de Impacto de Programas de Incentivos Fiscais à Inovação – Um Estudo sobre os Efeitos do PDTI no Brasil. Disponível em <http://www.anpec.org.br/encontro2006/artigos/> > Acesso em 29/04/2017.
- BARROS, A. L.; FONTINELE TAHIM, E.; CÂMARA, S.; LIMA, B. & CARNEIRO ARAÚJO, G. - EXPLOITATION E EXPLORATION: UM ESTUDO SOBRE AS DIMENSÕES DA GESTÃO DA INOVAÇÃO EM EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) DO CEARÁ, 2017. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/320716523_EXPLOITATION_E_EXPLORATION_UM_ESTUDO SOBRE AS DIMENSOES DA GESTAO DA INOVACAO EM EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO TIC DO CEARA > Acesso em 09/01/2019.
- BLOMM, N. & GRIFFITH, R. The Internationalisation of UK R&D Fiscal Studies, vol. 22, no. 3, pp. 337–355, 2001. Disponível em <https://www.ifs.org.uk/fs/articles/0045a.pdf> > Acesso em 16/03/2018.
- BUAINAIN, A. M. & LIMA, I. - Desafios do financiamento à inovação no Brasil, 2017. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/320476869_Desafos_do_financiamento_a_inovacao_no_Brasil > Acesso em 15/06/2017.
- CARLISLE, Y. e MCMILLAN, E. (2006) Innovation in organizations from a complex adaptive systems perspective. Emergence-Mahwah-Lawrence-Erlbaum, v. 8, n. 1, p. 2, 2006. Disponível em [http://www.8wekyb3d8bbwe/TempState/Downloads/InnovOrgsCompexSyst%20\(11\).pdf](http://www.8wekyb3d8bbwe/TempState/Downloads/InnovOrgsCompexSyst%20(11).pdf) > Acesso em 09/08/2017.
- CASTRO, D. V., LEAL, É. de A. S., LANNES, P. de A.; RÉGIO, R. L. S. - Políticas de incentivo à inovação: hipóteses para não adesão empresarial à Lei do Bem. Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, IX SEGeT, 2012. Disponível em < <http://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos12/37316729.pdf> > Acesso em 02/04/2017.
- COLOMBO, M. G.; DELMASTRO, M. How effective are technology incubators? Evidence from Italy. Research Policy, v. 31, p. 1103–1122, 2002. Disponível em <https://businessmanagementphd.files.wordpress.com/2014/11/colombo-and-delmastro-2002-how-effective-are-tech-incubators-research-policy.pdf> > Acesso em 29/06/2017.
- COMIN, D., & NANDA, R. - Financial development and technology diffusion. Working paper, 2014. Disponível em www.hbs.edu/faculty/Publication%20Files/15-036_0192fa1b-12a8-4464-afac-d9380c06f498.pdf > Acesso em 04/04/2018.
- CORDER & SALLES-FILHO (2004) - Financiamento e incentivos ao Sistema Nacional de Inovação. Disponível em http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/viewFile/258/252 > Acesso em 29/06/2017.
- DAGENAIS, M., MOHNEN, P., THERRIEN, P. - Do Canadian Firms Respond to Fiscal Incentives to Research and Development?, 1997. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/5004855_Do_Canadian_Firms_Respond_to_Fiscal_Incentives_to_Research_and_Development > Acesso em 10/03/2018.
- FGV/IMBRACEN, 2018. <http://www.ibracem.org.br/index.php/ambiente-mercado/pesquisa-de-mercado-fgv> > Acesso em 12/04/2018.



- GRIFFITH, R., REDDING, S. & VAN REENEN, J. - Measuring the Cost-Effectiveness of an R&D Tax Credit for the UK, 2001 - Disponível em <https://www.princeton.edu/~reddings/pubpapers/GRVRFiscalStudies2001.pdf> > Acesso em 12/03/2018.
- HALL, B. - R&D tax policy during the eighties: success or failure? Tax Policy and the Economy 7, 1–36, 1993. Disponível em <http://www.nber.org/chapters/c10876.pdf> > Acesso em 10/12/2017.
- HSU, P.H., TIAN, X., & XU, Y. - Financial development and innovation: Cross-country evidence. Journal of Financial Economics, 112(1), 116-135, 2014. Disponível em <https://hub.hku.hk/bitstream/10722/201019/1/content.pdf?accept=1> > Acesso em 21/05/2018.
- IPEA - POLÍTICAS DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO BRASIL AVANÇOS RECENTES, LIMITAÇÕES E PROPOSTAS DE AÇÕES, 2017 – Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8125/1/Políticas%20de%20apoio%20à%20inovacao%20tecnológica%20no%20Brasil.pdf> > Acesso em 29/06/2017.
- Lei do Bem (Lei nº 11.196/05). Disponível em < <http://www.leidobem.com/secretarios-defendem-ajustes-para-aprimorar-leis-de-incentivo-inovacao-nas-empresas/> > Acesso em 14/05/2017.
- LEVINE, R. (1997). Financial development and economic growth: views and agenda. Journal of Economic Literature, 688-726. Disponível em <http://pascal.iseg.utl.pt/~aafonso/eif/pdf/Levine.pdf> Acesso em 07/07/2017.
- LUNA, F.; MOREIRA, S.; GONÇALVES, (2008) A. Financiamento à inovação. Disponível em http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/capitulo05_27.pdf > Acesso em 05/11/2017.
- MAMUNEAS, T. P. e NADIRI, M. I. Public R&D policies and cost behavior of the US manufacturing industries. Department of Economics, University of Cyprus. Department of Economics, New York University. (1995). Disponível em https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=225838&rec=1&srcabs=575362&alg=7&pos=10 > Acesso em 18/04/2018.
- MARQUES, B. A.; LEAL, D.; RODY, P. H. A. - Contribuição da Lei do Bem para o Planejamento Tributário de uma Unidade Empresarial e a Percepção dos Contadores do Estado do Espírito Santo sobre Incentivos Fiscais e Planejamento Tributário, Revista Ambiente Contábil, UFRN, Vol. 8. n. 2, jul. /dez, 2016. Disponível em < <http://www.periodicos.ufrn.br/ambiente> Acesso em 02/04/2017.
- MCTIC - Relatório Anual de utilização dos incentivos fiscais ano-base 2014, 2016. Disponível em: < http://www.mct.gov.br/upd_blob/0239/239671.pdf > Acesso em 01/04/2017.
- MCTIC - Lei do Bem: Análise prévia do ano base 2015, 2017 – Disponível em <http://www.leidobem.com/lei-do-bem-analise-do-ano-base-2015/> > Acesso em 29/01/2018.
- MEMÓRIA, C. V. (Coordenadora substituta dos incentivos fiscais ao desenvolvimento tecnológico do MCTI) - Poucas empresas usam incentivos fiscais à inovação?, 2013. Disponível em < <http://tributoedireito.blogspot.com.br/2013/04/poucas-empresas-usam-incentivos-fiscais.html> > Acesso em 29/04/2017.
- NELSON, R. R. & WINTER, S. G. - UMA TEORIA EVOLUCIONÁRIA DA MUDANÇA ECONÔMICA, 1982. Disponível em http://inctpped.ie.ufrj.br/spiderweb/pdf_2/Dosi_1_An_evolutionary-theory-of_economic_change..pdf > Acesso em 01/04/2018.
- OCDE (2013) Maximising the benefits of R&D tax incentives for innovation Disponível em <http://www.oecd.org/sti/rd-tax-incentives-for-innovation.pdf> > Acesso em 20/04/2018.
- OCDE - R&D Tax Incentive Indicators, 2017. Disponível em <http://oe.cd/rdtax> > Acesso em 01/05/2018.



OLIVEIRA, O. V., ZABA, E. F. & FORTE, S. H. A. C. - Razão da não utilização de incentivos fiscais à inovação tecnológica da Lei do Bem por empresas brasileiras, 2017. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/30770> > Acesso em 02/02/2018.

PACHECO, C. A. & ALMEIDA J. G. de – A POLÍTICA DE INOVAÇÃO, 2013. Disponível em [file:///C:/Users/aldem/Desktop/IF/BIBLIOGRAFIA%20-%20PARTE%20I%20-%20INTRODUÇÃO%20e%20CONTEXTUALIZAÇÃO/PACHECO%20&%20ALMEIDA%20\(2016\)%20-%20A%20política%20de%20inovação.pdf](file:///C:/Users/aldem/Desktop/IF/BIBLIOGRAFIA%20-%20PARTE%20I%20-%20INTRODUÇÃO%20e%20CONTEXTUALIZAÇÃO/PACHECO%20&%20ALMEIDA%20(2016)%20-%20A%20política%20de%20inovação.pdf) > Acesso em 29/04/2018.

PEREIRA, Raoni; RIGHI, Hérica; LOURES, Marina; BICALHO, Tiara; BHERING, Janayna E XAVIER, Bárbara – (2013) - Fomento para inovação nas empresas brasileiras - Núcleo de Inovação da Fundação Dom Cabral - Caderno de Ideias FDC - Nova lima. Disponível em <http://acervo.ci.fdc.org.br/AcervoDigital/Cadernos%20de%20Idéias/2013/CI1306.pdf> > Acesso em 29/04/2017.

SCHUMPETER, J. A. TEORIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico, 1997. Disponível em http://www.ufjf.br/oliveira_junior/files/2009/06/s_Schumpeter_-_Teoria_do_Deenvolvimento_Econômico_-_Uma_Investigação_sobre_Lucros_Capital_Crédito_Juro_e_Ciclo_Econômico.pdf. Acesso em 02/01/2018.

SIMMIE, J. Innovation and Space: A Critical Review of the Literature. Regional Studies, Vol. 39.6, pp. 789–804, 2005. Disponível em file:///C:/Users/aldem/AppData/Local/Packages/Microsoft.MicrosoftEdge_8wekyb3d8bbwe/TempState/Downloads/InnovationandSpaceACriticalReviewOfTheLiterature.pdf> Acesso em 20/03/2018.

SOUZA, A. O. & NICOLAY, S. A. - A LEI DO BEM SOB O PONTO DE VISTA DE UMA EMPRESA, DA RFB E DE UM ADVOGADO TRIBUTARISTA, 2013. Disponível em <https://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/73> > Acesso em 13/12/2017.

THOMSON, R. - The effectiveness R&D tax credits: Cross-Industry Evidence. Melbourne Institute Working Paper Series. Working Paper No. 18/2013. Disponível em https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2275094 > Acesso em 20/05/2018.

VAN POTTELSBERGHE, B., NYSTEN, S. & MEGALLY, E. - Evaluation of current fiscal incentives for business R&D in Belgium, 2003 - Disponível em https://www.researchgate.net/publication/24131021_Evaluation_of_current_fiscal_incentives_for_business_RD_in_Belgium > Acesso em 10/03/2018.

WORLD COMPETITIVENESS YEARBOOK, 2012. Disponível em http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/upload/201203%20-%20setembro/pdf/em%20discussão!_setembro_2012_internet.pdf > Acesso em 20/05/2018.